



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

## JULGAMENTO DE RECURSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 24/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 06/2026**

**OBJETO:** Aquisição de dois tratores agrícolas de acordo com o Convênio Nº. 283/2024 firmado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

**Recorrente:** SACCOMANO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA CNPJ nº. 22.655.038/0001-35.

### **I – Relatório**

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2026 cujo objeto resume-se na aquisição de dois tratores agrícolas de acordo com o Convênio Nº. 283/2024 firmado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

A empresa citada acima apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a revisão da sua inabilitação por não concordar com o motivo de sua desclassificação, durante o prazo, a mesma formulou seu recurso administrativo e anexou na plataforma.

#### **a) Tempestividade**

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foi respeitado o prazo legal que consta na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.

Assim procedemos a análise dos fatos.

### **II - Da Análise do Recurso**

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em duas partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados pela impetrante do recurso e depois será emitido o julgamento.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## III - Da Alegação da Recorrente

A recorrente supracitada manifestou a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, e durante o período estabelecido para que a mesma fundamentasse seu recurso, a empresa anexou o arquivo na plataforma.

A empresa SACCOMANO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA alegou que o equipamento ofertado, nesse caso, o trator agrícola, atende ao descritivo do termo de referência e que a decisão do Pregoeiro em desclassificá-lo foi incorreta e pede que a decisão seja revista.

## IV - Da Análise do Recurso

Primeiramente, a empresa foi desclassificada pelo fato que os pneus constantes na ficha técnica não atendiam ao descritivo do edital, todavia, a empresa informou que existe a opção deles serem colocados no tamanho solicitado no edital de licitação, conforme constava na ficha técnica do equipamento. Dessa forma, o Pregoeiro entende que sua decisão deve ser revista, levando em consideração que a empresa está comprometendo-se em entregar os dois tratores agrícolas de acordo com a descrição contida no termo de referência e que essa informação foi demonstrada desde o início e que houve um equívoco no momento do julgamento.

Sendo assim, a empresa 5A MAQUINAS LTDA CNPJ nº. 60.179.675/0001-71 será desclassificada para que a empresa recorrente seja reclassificada tendo em vista que ela ofertou lance de menor valor em relação a outra empresa.

## VII - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **acatar** o recurso interposto pela empresa SACCOMANO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA CNPJ nº. 22.655.038/0001-35, na forma da fundamentação; Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa.

Nova Esperança do Sudoeste em 31 de março de 2026.

**TIAGO MARTINS**  
*Pregoeiro*